



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2016.0000387614**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus nº 2032237-97.2016.8.26.0000, da Comarca de Barra Bonita, em que é paciente [REDACTED] e Impetrante ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR.

**ACORDAM**, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Concederam a ordem para anular o processo a partir do despacho datado de 12/01/2016, devendo outro ser proferido, nos termos deste Acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NUEVO CAMPOS (Presidente) e FRANCISCO BRUNO.

São Paulo, 2 de junho de 2016

**Fábio Gouvêa**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Habeas Corpus nº 2032237-97.2016.8.26.0000

Comarca: Barra Bonita

Impetrante: Antonio Aparecido Belarmino Júnior

Paciente: [REDACTED]

**Voto nº 34.413**

**Vistos.**

A presente ordem é impetrada em favor do paciente, que estaria sofrendo constrangimento ilegal imposto pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo nº 3005981-13.2013, Controle 2783/13), que não apreciou as teses apresentadas em sede de defesa preliminar. O digno impetrante pretende, com o presente *writ*, a anulação da decisão de primeiro grau, para que outra seja proferida, analisando todas as questões levantadas.

Liminar indeferida por este Relator.

Vieram as informações do Juízo. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça é pela denegação da ordem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

É o relatório.

O paciente está sendo processado nos termos do artigo 304, c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal, por duas vezes, porque, em 13/06/2012, na Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, teria feito uso de documento falso, consistente em um atestado médico da Secretaria Municipal de Saúde de Jaú, com recomendação de afastamento do serviço por 15 dias. E, no dia 05/12/2012, no mesmo local (Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Barra Bonita), teria feito uso de documento falso, também consistente em atestado médico da Secretaria Municipal de Saúde de Jaú, com recomendação de afastamento do serviço por 8 dias.

Consoante as informações prestadas, a denúncia foi recebida em 29/04/2015.

Apresentada defesa preliminar, o digno patrono do paciente alegou, em suma, inépcia da denúncia e atipicidade dos fatos narrados.

O MM. Juiz de primeiro grau, no r. despacho proferido em 12/01/2016 (fl. 27), afirmou que *"as alegações constantes na defesa preliminar de fl. 80/93 não autorizam a absolvição sumária prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal. Necessário que se aguarde a conclusão da instrução, para a apreciação da procedência ou não da acusação"*, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Sendo assim, evidente que a decisão atacada não analisou as questões levantadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

pelo patrono na defesa preliminar. Consignou-se genericamente não ser o caso de absolvição sumária, sem afastamento expresso da tese de atipicidade, e a alegação de inépcia da denúncia sequer foi mencionada.

De rigor, portanto, a anulação do processo, a partir do despacho datado de 12/01/2016, devendo outro ser proferido, com análise de todas as questões levantadas pela defesa.

Por tais motivos, meu voto concede a ordem para anular o processo a partir do despacho datado de 12/01/2016, devendo outro ser proferido, nos termos deste Acórdão.

**FÁBIO GOUVÊA**  
Relator